



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA PARECER Nº 01/2019

Referente ao Projeto de Lei nº 01/2019, de iniciativa popular.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal projeto de lei de iniciativa popular, que institui a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes em todas as escolas do município.

Nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, a iniciativa popular pode ser exercida através da apresentação de projeto de interesse do município, sendo necessário, para seu trâmite a subscrição de no mínimo 5% do eleitorado do município.

Portanto, existe previsão legal para a apresentação do projeto, não havendo nenhum impedimento, pois não se trata de matéria de iniciativa privativa, dentre aquelas previstas no art. 24, da LOM.

Superada essa fase, passamos a observar o requisito exigido para trâmite do projeto, qual seja, percentual do eleitorado do município que deve corresponder, como citado a 5%.

De acordo com a avaliação efetivada pela Secretaria da Câmara, foram validadas 364 assinaturas, considerando-se que seriam exigidas 360 assinaturas para propor o projeto, considerando o eleitorado de Bálamo como sendo de 7.189 eleitores, informação fornecida pelo Cartório Eleitoral da Comarca.

Consta ainda do relatório de avaliação de assinaturas, elaborado pela Secretaria da Câmara, a quantidade de assinaturas que não estão áptas a compor a proposição do projeto.

De qualquer forma, o número de assinaturas válidas, 364, é suficiente para atender ao requisito de 5% do eleitorado do município.

Conclui-se assim que, não existem impedimentos de cunho legal ao trâmite do referido projeto de iniciativa popular.

Diante do exposto, o parecer da Assessoria Jurídica e Legislativa da Câmara é pela regularidade do projeto e a possibilidade de sua tramitação nos termos regimerais.

Sala das Sessões ver. Antonio Castilho, 17 de Maio de 2019.

**Marcelo Martins Alves**  
Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara